

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 039/2025

DECRETO Nº 039/2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 405, de 22 de janeiro de 2001, referente à contratação de pessoal em caráter temporário, para necessidades excepcionais de interesse público, no âmbito do Poder Executivo de Maxaranguape/RN.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 57, XI, e;

Considerando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 405/2001.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 405/2001, exclusivamente para contratação de mão de obras ligada ao Programa Federal Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz, Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Bolsa Família/Setor Cadastro Único e ao Programa Estadual da Proteção Social Especial - PSE.

Art. 2º A contratação somente poderá ocorrer mediante:

I – justificativa formal da necessidade de excepcional interesse público;

II – autorização expressa do Chefe do Executivo;

III – definição clara da duração do vínculo, que não poderá exceder 12 meses, prorrogáveis uma única vez, desde que mantida a justificativa.

Art. 3º A formalização da contratação dar-se-á por meio de Processo Seletivo, devidamente autorização pelo Chefe do Executivo, via Portaria, para as seguintes vagas:

I – 22 números de vagas;

II – Cargos: 07 orientadores sociais, 08 visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, 06 entrevistadores do Programa Bolsa Família/ Setor Cadastro Único, 01 Psicólogo PSE.

III – Exigências dos Cargos:

ORIENTADORES SOCIAIS	Ensino Médio Completo	Mín. 06 meses de experiência em serviços com crianças e adolescentes.	R\$ 1.518,00	40HS/SEMANAL
VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ	Ensino Médio Completo	Mín. 06 meses de experiência em serviços com crianças.	R\$ 1.518,00	40HS/SEMANAL
ENTREVISTADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/ SETOR CADASTRO ÚNICO	Ensino Médio Completo	Mín. 06 meses de experiência no setor Cadastro Único.	R\$ 1.518,00	40HS/SEMANAL
PSICÓLOGO PSE.	Ensino Superior e Registro no CRP	Mín. 06 meses de experiência no SUAS.	R\$ 2.000,00	40HS/SEMANAL

IV – Período de vigência: 12 meses, prorrogado por mais 12 meses.

V – As políticas públicas de governo podem ser sempre renovadas ou não, por isso, se faz necessário a contratação temporária, uma vez que os programas podem ser extintos a qualquer momento. Ocorrendo a extinção de qualquer dos programas e não havendo outra necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

Habitação, os contratos do processo seletivo deverão ser imediatamente rescindidos, sem direito à continuidade contratual ou à indenização, observado o disposto na legislação vigente.

VI – São atribuições de cada cargo:

Orientador Social Nível Médio-CRAS: Recepção e oferta de informações às famílias do CRAS; Realização de abordagem de rua e / ou busca ativa no território; Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS; Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades socioassistenciais; Realizar oficinas socioeducativas; atuar como referência para crianças, adolescentes e família participantes do PAIF; Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador relatórios das atividades desenvolvidas; Participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos; Cooperar na execução de outras atividades e/ou serviços determinados pela chefia imediata; Contribuir na realização de serviços e eventos realizados pelo CRAS; Exercer as demais funções decorrentes do cargo ou as que lhe forem atribuídas.

Visitador do Programa Criança Feliz: Realizar visitas domiciliares com os seguintes objetivos: atender aos termos da Resolução 16/2016 do CNAS em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF; conciliar o contexto familiar às necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar, além de pautar as visitas domiciliares nos princípios do Programa Criança Feliz no SUAS, na valorização das famílias e na postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Realizar a identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de dados nos formulários específicos; Recepção dos usuários informando e esclarecendo as dúvidas sobre o funcionamento dos serviços; Busca ativa das famílias para o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, famílias com crianças ou gestantes, em conformidade com o perfil definido no Artigo 2º do Decreto 8.869/2016 e no art. 3º da Resolução nº 19/2016 do CNAS; Promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância considerando sua família e seu contexto de vida.

Entrevistador do Cadastro Único (CADÚNICO) - Será responsável pelo preenchimento do formulário das famílias do CADÚNICO, em suas residências (trabalho de campo) receber os formulários e garantir que sejam devidamente digitados no aplicativo de entrada e manutenção de dados; Garantir a fiel informação socioeconômica dos beneficiários do cadastro único. Organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados, pelos meios existentes no local de trabalho; Operar impressoras, microcomputadores e outros periféricos; Registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados.

Psicólogo(a) da Proteção Especial do SUAS: Avaliação psicológica: Realizar avaliações psicológicas de indivíduos e famílias para identificar necessidades e vulnerabilidades. Elaboração de planos de intervenção: Desenvolver planos de intervenção personalizados para atender às necessidades identificadas. Acompanhamento e monitoramento: Acompanhar e monitorar o progresso dos casos, ajustando os planos de intervenção conforme necessário.

Intervenção psicológica: Realizar intervenções psicológicas individuais e grupais para promover o bem-estar e a resiliência. **Trabalho em rede:** Articular com outros profissionais e serviços da rede de proteção social para garantir uma abordagem integral. **Capacitação e orientação:** Oferecer capacitação e orientação a outros profissionais e à comunidade sobre temas relacionados à proteção especial. **Participação em equipes multidisciplinares:** Participar de equipes multidisciplinares para discutir casos e desenvolver estratégias de intervenção. **Elaboração de relatórios e documentos:** Elaborar relatórios e documentos sobre os casos atendidos e as atividades realizadas. **Participação em processos de planejamento e gestão:** Participar de processos de planejamento e gestão do SUAS no município. **Respeito aos direitos humanos:** Garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas atendidas.

Art. 4º Os atos de contratação deverão ser publicados no Diário Oficial ou Portal da Transparência municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Educação:

I – acompanhar o cumprimento dos contratos;

II – providenciar relatórios de avaliação, e encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, para comprovar a efetividade dos programas.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto retroage seus efeitos a 18/02/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MAXARANGUAPE/RN, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:0DD12539

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2025. Edição 3616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>